



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 63124
FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 2024

SUPRIME DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.677, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso VI, do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.677, de 20 de setembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso de veículo automotor ao **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 15.872/2018.

Parágrafo único. Fica, também, suprimido o item 3.6. da Cláusula Terceira, consignado no Termo de Permissão de Uso que é parte integrante da Lei que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Com a supressão dos dispositivos de que trata esta Lei, a contratação de apólice de seguro do veículo dado em permissão de uso ficará a cargo do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 6.677, de 20 de setembro de 2023, e do Termo de Compromisso, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de maio de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 59 de 2024
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



LEI Nº 6.677

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a permitir o uso do veículo automotor CITROEN/AIRCROSS STARTMT, ano/fabricação 2018/2019, cor branca, de Placas PBL-2352, Códgo Renavan nº 01159787490, ao **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, Associação Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.893.350/0001-12, com sede à Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andares, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão de uso de trata o *caput* deste artigo, tem por objetivo o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com o Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Permissão de Uso fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte da entidade permissionária:

I - utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita nesta Lei;

II - zelo, conservação e manutenção periódica e corretiva do veículo, assumindo os custos advindos destes procedimentos;

III - adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;

IV - conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

V - responsabilidade por quaisquer danos e/ou sinistros que venham a ocorrer ao veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, a partir de seu recebimento, independente de cobertura de apólice;

VI - contratação de apólice de seguro.

Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



Art. 4º Enquanto na posse da permissionária, o bem público ficará sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de dar ensejo a revogação do presente ato, com retrocessão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município e a entidade permissionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de setembro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 95/2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 63124
FOLHA Nº 08
Gabinete
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO E SEM ÔNUS, DE BEM MÓVEL
QUE ESPECIFICA AO INSTITUTO JURÍDICO
PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE
– AVANTE SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua Doutor José Alves, nº 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a entidade **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, Associação Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 3.893.350/0001-12, com sede à Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º andares, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pela sua Presidente **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso, em consonância com a Lei Municipal nº 6.677/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 6.677/2023 o Município de Mogi Mirim, ora **Permitente**, ficou devidamente autorizado a permitir o uso do veículo automotor CITROEN/AIRCROSS STARTMT, ano/fabricação 2018/2019, cor branca, de Placas PBL-2352, Códgo Renavan nº 01159787490, em favor da **Permissionária**, já qualificada neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora **Permitente**, permite o uso do referido veículo objetivando o transporte de equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Permissionária** fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações:

3.1. utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade descrita neste ajuste;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO



PROC. Nº 63129

FOLHA Nº 09

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da **Permitente**.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente ajuste, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM


VIVIANE TOMPE
SOUZA
MAYRINK:03219861
644
VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Assinado de forma
digital por VIVIANE
TOMPE SOUZA
MAYRINK:03219861644


INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE
“AVANTE SOCIAL”

TESTEMUNHAS:-

1)


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito

2)


Cristina Puls
Secretária de Assistência Social
CRESS 32482



TERMO DE ENTREGA , GUARDA E RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social CRISTINA PULS, através do presente, entrega o bem móvel a seguir discriminado ao **INSTITUTO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 3.893.350/0001-12, neste ato representada pela sua Presidente VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK, ou a quem esta assim designar para o recebimento do bem móvel.

Cláusula primeira – Do objetivo

O presente termo tem por objetivo a permissão de uso do **veículo CITROEN/ AIR CROSS, ano de fabricação/ modelo 2018/2019, cor branca, placa PBL2D52, Renavam 01159787490**, como determina a Lei nº 6.677/23, em razão do Termo de Permissão de Uso, celebrado entre a municipalidade e o instituto. Com o veículo são entregues: chave reserva, manual do proprietário e o documento de porte obrigatório.

Cláusula segunda – Da responsabilidade

O INSTITUTO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, a partir do recebimento do bem móvel, assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso desse veículo, tais como multas e, ainda, por acidentes por ele ocasionado, que causem danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais a terceiros, devendo cumprir com as obrigações previstas na cláusula terceira do termo de permissão de uso anexo a este.

Cláusula terceira – Das condições do veículo

O INSTITUTO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, neste ato declara ter inspecionado o veículo em todos os seus itens e características, bem como declara encontrar-se o bem móvel em perfeitas condições de funilaria e mecânica.

HODOMETRO DA ENTREGA: 44923 Km

Assinatura do representante do **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

Nome: CRISTINA PULS

Cargo: SECRETÁRIA

Assinatura: _____

Assinatura do representante do **INSTITUTO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

26/10/23 / 15:52



Ofício 764/2024

De: Ana P. - RT-SO-SP

Para: Parcerias SAS- Mogi Mirim [Privado]

Data: 22/03/2024 às 16:24:53

Setores envolvidos:

ERT-SP, ERT-SP-ESO-CLG1, RT-SO-SP

Veículo Casa lar Girassol

Ilustríssimo S.ra

Com os cordiais cumprimentos, o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrito no CNPJ sob nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério de Andrade, 950, Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30360-663, vem, respeitosamente, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca do veículo cedido pela secretária municipal de assistência social.

Att.

Ana Flávia Palhares
REFERÊNCIA TÉCNICA SOCIOASSISTENCIAL-SP

Anexos:

VEICULO_CASA_GIRASSOL.pdf

Assinado por 2 pessoas: ANA FLÁVIA PALHARES e TASSIANA ONGARO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://avantesocial.1doc.com.br/verificacao/80EC-98F7-2050-25D4> e informe o código: 80EC-98F7-2050-25D4



Mogi Mirim (SP), 22 de março de 2024

Para: Sr. Edlena Viviana V Moraes

Coordenadora do departamento de parcerias

Assunto: Veículo Casa lar Girassol

Ilustríssimo S.ra

Com os cordiais cumprimentos, o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, inscrito no CNPJ sob nº 03.893.350/0001-12, com sede na rua José Hemetério de Andrade, 950, Buritis, Município de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30360-663, vem, respeitosamente, por meio deste, prestar esclarecimentos acerca do veículo cedido pela secretária municipal de assistência social.

Fazemos uso do presente ofício para informar sobre as tratativas e dificuldades encontradas até o momento para a regularização do veículo Aircross cedido pela Secretaria de Assistência Social de Mogi Mirim, que até o momento não está sendo utilizado.

O Instituto Avante Social têm encontrado dificuldades em realizar a cobertura do seguro do veículo, visto que as empresas seguradoras não aceitam pactuar à adesão e cobertura do seguro veicular nas condições atuais do CLRV, sendo o motivo pelo qual o veículo encontra-se em nome da Prefeitura. Entendo o motivo pelo impedimento da alteração da CLRV por parte do Município de Mogi Mirim, encontramos uma única seguradora que ofereceu cobertura nas condições atuais do CLRV, entretanto, a empresa propôs um valor mensal de aproximadamente R\$ 850,00, o que não está previsto no Termo de colaboração e entendemos como sendo um valor exorbitante não é viável para um apostilamento, já que impactaria diretamente nas rubricas e na execução do projeto.

Atualmente as unidades encontram-se sem carro, dificultando a realização de articulações externas, visitas, acompanhamentos e transporte dos adolescentes, situação essa que afeta o cumprimento das metas no Termo celebrado. Diante disso, uma das alternativas vislumbradas para a regularização e utilização do veículo, seria a alteração no Termo de entrega, guarda e responsabilidade, mais especificamente em sua Cláusula terceira, item 3.6, para incluir a contratação do seguro pelo Município devido às dificuldades mencionadas acima. Esta revisão faz-se necessária para garantir a utilização do veículo e proporcionar maior



qualidade nas atividades diárias do Projeto Casa Lar, além de autonomia para equipe técnica e de gestão, bem como para qualidade de vida e bem estar dos adolescentes.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tassiana Ongaro
Executiva de Projeto

Ana Flávia Palhares
Referência Técnica Socioassistencial-SP

Paulo Henrique Régis
Executivo Regional- SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 80EC-98F7-2050-25D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA FLÁVIA PALHARES (CPF 415.XXX.XXX-77) em 22/03/2024 16:25:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ TASSIANA ONGARO DE OLIVEIRA (CPF 305.XXX.XXX-07) em 22/03/2024 16:58:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://avantesocial.1doc.com.br/verificacao/80EC-98F7-2050-25D4>



Processo nº 015872/2018

A

Secretaria de Negócios Jurídicos

Considerando que Veículo Citroen/ Aircross – Placa PBL2352 (BP 58069), foi entregue com Termo de Permissão de Uso para o Instituto para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social em 26/10/23, conforme determinou a Lei Municipal nº 6.677/23;

Considerando que a organização social Instituto para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social manifestou-se em 22/03/2024, através do ofício 764/2024, para informar quanto as tratativas e dificuldades encontradas para a realizar a cobertura do seguro do veículo conforme determinou a lei municipal nº 667/23;

Considerando que devido a este fato o veículo encontra-se sem possibilidade de uso desde então, trazendo prejuízos para a oferta do Serviço de Acolhimento, para a municipalidade e principalmente para a população usuária do serviço;

Vislumbramos a possibilidade de alteração na Lei Municipal 6.677/24, para suprimir o inciso VI do artigo 2º, que coloca como obrigação da entidade permissionária a contratação de apólice de seguro, permitindo assim que esta obrigação possa ser assumida pelo município.

Para tanto encaminhamos o presente para manifestação e parecer jurídico quanto a situação apresentada.

Nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Cristina Puls
Secretária de Assistência Social



133
1



A Secretaria de Assistência Social

Processo Administrativo n.º 15.872/2018

Assunto: Cessão de veículo à O.S.C

Diante das considerações trazidas pela Secretaria de Assistência Social, no tocante a impossibilidade da OSC Instituto para efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, em virtude da obrigação de realizar a cobertura de seguro, constituída na permissão de uso que possui termo de colaboração do Município, através da lei 6.677/2023.

Dessa forma, como a obrigação de segurar ficou consignada na lei, não há alternativa a não ser, propor a exclusão, através de encaminhamento de projeto de lei, para deliberação da Câmara.

Tal ato, se tornou imprescindível para que o objetivo que se pretende, que é a definitiva entrega do bem móvel, possa ser efetivada.

Esse é o nosso entendimento, esclarecendo que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários.

Mogi Mirim, 02 de maio de 2024.


Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89.



134



Processo nº 015872/2018

Ao

Chefe de Gabinete

Considerando que Veículo Citroen/ Aircross – Placa PBL2352 (BP 58069), foi entregue com Termo de Permissão de Uso para o Instituto para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social em 26/10/23, conforme determinou a Lei Municipal nº 6.677/23;

Considerando que a organização social Instituto para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social manifestou-se em 22/03/2024, através do ofício 764/2024, para informar quanto as tratativas e dificuldades encontradas para a realizar a cobertura do seguro do veículo conforme determinou a lei municipal nº 667/23;

Considerando que devido a este fato o veículo encontra-se sem possibilidade de uso desde então, trazendo prejuízos para a oferta do Serviço de Acolhimento, para a municipalidade e principalmente para a população usuária do serviço;

Vislumbramos a possibilidade de alteração na Lei Municipal 6.677/24, para suprimir o inciso VI do artigo 2º, que coloca como obrigação da entidade permissionária a contratação de apólice de seguro, permitindo assim que esta obrigação possa ser assumida pelo município. Para tanto solicitamos parecer jurídico quanto a situação apresentada, que constou como favorável a alteração pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para que seja providenciado com a brevidade possível, **a elaboração de projeto de lei para suprimir o inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal 6.677/24**, ato imprescindível para que o objetivo da lei possa ser alcançado, e o público infante juvenil atendido pela OSC possa ser de fato beneficiado.

Atenciosamente,

CRISTINA
PULS:2894181
3883

Assinado de forma digital
por CRISTINA
PULS:28941813883
Dados: 2024.05.03
09:05:48 -03'00'

Cristina Puls
Secretária de Assistência Social